

**DECRETO Nº 6.366, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**[Imprimir](#)*Regulamenta a Lei Municipal nº 4.380, de 14-12-2017.*[Vínculos](#)

**O PREFEITO DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º Para fins de concessão da isenção de IPTU de que trata a Lei Municipal n.º 4.380, de 14-12-2017, o interessado deverá formular requerimento à Secretaria Municipal da Finanças, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade e do CPF do requerente;

II - para comprovação de o requerente ser portador de neoplasia maligna, síndrome da imunodeficiência adquirida ou insuficiência renal crônica: laudo médico-pericial, em via original, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) qualificação do portador da doença (nome, CPF e endereço residencial);

b) diagnóstico da doença (descrição; Classificação Internacional de Doenças – CID 10; elementos que o fundamentaram; e data em que a pessoa é considerada portadora da doença);

c) prazo de validade do laudo médico-pericial não superior a dois anos;

d) local e data de emissão do laudo-medico pericial; e

e) nome completo, assinatura, CPF e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do laudo médico-pericial;

III - para comprovação de o requerente ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de um único imóvel e de residir em Farroupilha no mínimo há cinco anos: declaração (Anexo Único) e original ou cópia de certidão de matrícula do imóvel emitida pelo Registro de Imóveis a menos de 180 dias da data do requerimento; caso o imóvel não esteja em nome do requerente, juntar, além da certidão de matrícula, comprovação de posse sobre o imóvel, com por exemplo, contrato de locação, comodato ou termo de cedência em nome do requerente;

IV - para comprovação de o requerente possuir renda mensal máxima dois salários mínimos nacional: declaração (Anexo Único) e, se houver, CTPS, declaração de imposto de renda e folhas de pagamento dos três meses anteriores à data do requerimento.

Art. 2º A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao deferimento do pedido.

~~Art. 3º O contribuinte beneficiado pela isenção fica obrigado a comprovar perante a Fazenda Municipal, a cada dois anos, sempre até mês de setembro de cada ano, que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram o direito, por meio de requerimento formulado à Secretaria Municipal da Finanças, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único deste Decreto, acompanhado de novo laudo médico-pericial, conforme art. 1.º, II, deste Decreto, e de novos documentos, se for o caso.~~

—

Art. 3º O art. 3º, caput, do Decreto nº 6.366, de 23-2-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O contribuinte beneficiado pela isenção fica obrigado a comprovar perante a Fazenda Municipal, a cada dois anos, no período de agosto a outubro, que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram o direito, por meio de requerimento formulado à Secretaria Municipal da Finanças, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único deste Decreto, acompanhado de novo laudo médico-pericial, conforme art. 1.º, II, deste Decreto, e de novos documentos, se for o caso. ([Redação dada pela Decreto nº 6493, de 2018](#)).*

Parágrafo único. A ausência de comprovação implicará no cancelamento da isenção.

Art. 4º A declaração falsa sujeitará o infrator às penalidades da lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 23 de fevereiro de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 23 de fevereiro de 2018

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



**ANEXO I****MODELO DE REQUERIMENTO**

Nome completo \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,

estado civil \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

residente na Rua \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,

telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

REQUER:  isenção de IPTU sobre o seguinte imóvel: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; ou

manutenção da isenção de IPTU sobre o seguinte imóvel: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Anexa os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e CPF do requerente.

laudo médico-pericial.

certidão de matrícula do imóvel

CTPS, declaração de imposto de renda manutenção ou folhas de pagamento.

outros \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARA, no caso de manutenção da isenção:  que não se modificaram as condições que lhe asseguram o direito da isenção; ou  que houve as alterações conforme documentos anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que reside no imóvel desde \_\_\_\_\_ e que são verdadeiras as informações acima.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 23 de fevereiro de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 23 de fevereiro de 2018

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano